


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de levar ao conhecimento deste Egrégio Plenário para a apreciação e posterior aprovação, o incluso Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal que inclui o VIII, § 1º e § 2º no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.394/2016 que **“Dispõe sobre a instituição no Programa A HORA DO PRODUTOR”**.

Com o aumento dos proprietários que estão arrendando suas propriedades para plantação de soja, as benfeitorias de cercas, curral, cochos a algumas casas de madeira estão sendo desmanchadas, madeiras usadas que ainda tem muito aproveitamento em outras propriedades, com um valor bem mais acessível que madeira nova, com isso, estamos incluindo autorização para o caminhão da Secretaria Municipal de Agricultura realizar esse transporte dessa madeira, dentro do próprio município.

Assim, requeremos aos Nobres Pares que aprovem o presente Anteprojeto de Lei para darmos mais um passo em prol do desenvolvimento do Município.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 21 de junho de 2024.

Geferson dos Santos
Vereador/CMSFG



PROJETO DE LEI N°.094/2024

Autor: *Vereador Geferson dos Santos.*

“Inclui o VII, §1º e §2º no artigo 2º da Lei Municipal nº.1.394/2016 que Dispõe sobre a instituição no Programa A HORA DO PRODUTOR, na forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Inclui o VIII no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.394/2016, com a seguinte redação:

“VIII – Transporte de madeiras usadas ou reaproveitadas, de propriedade para propriedade, dentro do nosso município.”

“§1º – As madeiras usadas ou reaproveitadas são: lascas de cercas, tocos e réguas de curral, cochos e casas, todos desmanchados de propriedades arrendadas para soja ou não;”

“§2º – O valor do serviço de transporte dessa madeira usadas será o mesmo mencionado nos Anexos I e II de acordo com o tamanho da propriedade, sendo o Item I, valor do caminhão caçamba.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 21 de junho de 2024.

Geferson dos Santos
Vereador CMSFG